



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



PARECER Nº 01 DE 2014 CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1.841, de 2014, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem aos portadores de deficiência auditiva na propaganda oficial no âmbito do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Benedito Domingos

RELATOR: Deputado Olair Francisco

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei nº 1.841, de 2014, apresentado pelo Deputado Benedito Domingos, o qual obriga a inclusão, em mensagens de publicidade de atos, programas, serviços e campanhas da administração direta e indireta do Distrito Federal, veiculadas pela televisão, de tradução simultânea para a linguagem de sinais e legendas para pessoas com deficiência auditiva.

Os arts. 2º e 3º contêm as tradicionais cláusulas de vigência e revogação genérica, respectivamente.

Na justificação, o autor argumenta que o objetivo da proposição é promover ações que propiciem o acesso a informação e inclusão social das pessoas com deficiência auditiva, contribuindo para a consolidação da cidadania.

O Projeto foi lido em 25 de março de 2014 e encaminhado à esta Comissão de Assuntos Sociais para análise de mérito e, posteriormente, à CEOF e CCJ para análise de admissibilidade.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 65, inciso I, c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de proteção, integração e garantias das pessoas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



com deficiência. É o caso do Projeto de Lei em comento, que visa a garantir às pessoas com deficiência auditiva acesso às mensagens veiculadas pelo Poder Público.

A Constituição Federal contém uma série de dispositivos que visam a proteção e integração social da pessoa com deficiência, entre eles, o art. 24, inciso XIV, que prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de legislar sobre o tema.

Seguindo a orientação emanada da Constituição Federal, foi aprovada a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe, entre outras coisas, sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social. A Lei assim determina:

Art. 2º - Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

A Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelecida pelo Decreto nº 3.298, de 1999, que regulamenta essa Lei, na Seção V, Da Cultura, do Desporto, do Turismo e do Lazer, prevê o seguinte:

Art. 46. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo e pelo lazer dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, com vista a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - promover o acesso da pessoa portadora de deficiência aos meios de comunicação social; (grifo nosso)

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no mesmo sentido, prevê o seguinte:

Art. 262. As emissoras de televisão pertencentes ao Poder Público terão intérpretes ou legendas para deficientes auditivos sempre que transmitirem noticiários e comunicações oficiais.

Parágrafo único. O Poder Público implantará sistemas de aprendizagem e comunicação destinados a portadores de deficiência visual e auditiva, de maneira a atender a suas necessidades educacionais e sociais, em conformidade com o art. 232.

Além disso, esta Casa tem aprovado uma série de leis visando à consolidação dos direitos das pessoas com deficiência. Particularmente, em relação à comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, destacamos as seguintes:

- 1) Lei nº 4.078, de 4 de janeiro de 2008 – assegura que os hospitais públicos e particulares do Distrito Federal mantenham, em local de fácil acesso, os seus serviços e produtos em braille, bem como possuam profissional qualificado para o atendimento ao deficiente visual e ao deficiente auditivo por meio de tradutor em Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- 2) Lei nº 4.715, de 26 de dezembro de 2011 – dispõe sobre o uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para o atendimento de pessoas portadoras de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



deficiência auditiva nas entidades e órgãos da administração pública do Distrito Federal;

- 3) Lei nº 5.016, de 11 de janeiro de 2013 – que estabelece diretrizes e parâmetros para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais voltadas à educação bilíngue para surdos, a serem implantadas e implementadas no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências. A Lei prevê que para a educação bilíngue para surdos são utilizadas a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como primeira língua, e a língua portuguesa escrita, como segunda língua.

Assim, fica clara a prioridade que a legislação federal e distrital dá à necessidade de avançar na garantia dos direitos das pessoas com deficiência ao pleno exercício de cidadania. Entre esses direitos, inclui-se o de acesso à comunicação social.

A análise de mérito dos projetos por esta Comissão deve apoiar-se nos atributos indispensáveis a uma lei: necessidade, viabilidade e oportunidade. E, também, quanto aos benefícios que a implementação da medida trará à população, além de avaliar se a proposta é a melhor alternativa que se apresenta para solucionar o problema detectado.

A proposição apresentada pelo Deputado Benedito Domingos encontra-se em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Atende à necessidade de implementação de políticas públicas para a plena integração dessas pessoas, inclusive por meio de instrumentos legais, conforme preconizam a legislação constitucional e e infraconstitucional.

Analisando o Projeto, são claros os benefícios que pretende trazer para as pessoas com deficiência auditiva, uma vez que visa a garantir o acesso às informações divulgadas, via televisão, pela administração pública direta e indireta do Distrito Federal em suas mensagens de publicidade de atos, programas, serviços e campanhas. Trata-se tão somente de garantir a implementação da obrigação prevista na Constituição Federal, nas leis e decretos federais e na Lei Orgânica do Distrito Federal, que determinam a adoção de mecanismos que propiciem a integração social da pessoa com deficiência. Ora, a comunicação social dos atos do Poder Público deve, portanto, respeitar essa diretriz estabelecida legalmente.

Assim, não há dúvida quanto à necessidade e à oportunidade da aprovação da presente proposição, que irá sanar lacuna existente em relação aos direitos a serem assegurados às pessoas com deficiência, no caminho de concretização de sua cidadania. Também não vemos óbice à viabilidade, uma vez que se trata de objeto incluído entre aqueles em que está prevista a competência concorrente do Distrito Federal e que já encontra na LODF claro amparo legal (art. 262), conforme citado anteriormente.

Entretanto, consideramos necessário apresentar um Substitutivo para atender ao seguinte: ampliar a abrangência da proposição para todo o Poder Público do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE

Relator



Distrito Federal; atualizar a terminologia adotada em relação à pessoa com deficiência; e aperfeiçoar a técnica legislativa.

Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.841, de 2014, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em

2014.

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente


DEPUTADO OLAIR FRANCISCO
Relator

(11) 3348-8830 (FAX) e 3348-8832